

PORTARIA Nº 027, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a tramitação dos processos de Aposentadoria e Pensão no âmbito da Autarquia Previdenciária de Morada Nova.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - IPREM**N, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº 1.567, de 04 de Julho de 2011, resolve:

**Art. 1º** Disciplinar as regras de acesso ao requerimento de aposentadoria e pensão no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como fixar os parâmetros de tramitação do benefício.

#### **DAS REGRAS DE ACESSO À APOSENTADORIA**

**Art. 2º** Fica o SERVIDOR PÚBLICO responsável por apresentar no dia do protocolo do pedido de análise de sua documentação, as seguintes documentações:

##### **I - Documentação pessoal:**

- a) Cédula de Identidade - RG
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF
- c) Título de Eleitor
- d) Comprovante de Endereço
- e) Cartão PIS/PASEP
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- g) Certidão de Nascimento

##### **II - Documentação funcional:**

- a) Simulação de Tempo de Serviço
- b) Fichas financeiras e/ou folhas de pagamento
- c) Contratos de Trabalho
- d) Ato Nomeação
- e) Termo de Posse
- f) Declaração do INSS que não recebe outro benefício previdenciário
  
- g) CTC INSS referente ao período anterior ao IPREMN

**§ 1º. Caso o servidor seja ocupante do cargo público de professor (a) e seja detentor de graduação e pós-graduação, apresentar:**

- a) Certificado de Graduação Nível Superior
- b) Certificado de Conclusão de Curso de Especialização

**§ 2º. Caso o servidor seja casado (a), apresentar:**



- a) Certidão de Casamento (atualizada)
- b) Cédula de Identidade – RG do Cônjuge
  
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF do Cônjuge

§ 3º. Para o levantamento da documentação funcional, o servidor público deverá comparecer ao setor pessoal, na Secretaria de Administração, onde protocolará requerimento solicitando-a.

§ 4º. Em caso de ausência de qualquer documentação apresentada no rol acima do art. 2º, o Instituto de Previdência não fará abertura do protocolo de análise do processo.

### **DAS REGRAS DE ACESSO À PENSÃO**

**Art. 3º** Fica na responsabilidade do DEPENDENTE, apresentar no dia do protocolo do pedido de análise dos pré-requisitos, as seguintes documentações:

- a) Cédula de Identidade - RG
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF
- c) Título de Eleitor
- d) Comprovante de Endereço
- e) Cartão PIS/PASEP
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- g) Certidão de Nascimento
- h) Atestado de Óbito

§ 1º Caso o (a) servidor (a) falecido (a) estivesse na ATIVA, o DEPENDENTE deverá comparecer no setor pessoal, na Secretaria de Administração, onde protocolará requerimento solicitando a documentação funcional abaixo relacionada:

- a) Fichas financeiras e/ou folhas de pagamento
- b) Contratos de Trabalho
- c) Ato Nomeação
- d) Termo de Posse
- e) Declaração do INSS que não recebe outro benefício previdenciário
  
- f) CTC INSS referente ao período anterior ao IPREMN

### **DO TEMPO DE ANÁLISE DO PROCESSO**

**Art. 4º** O instituto de previdência apresentará no prazo de até 30 dias resposta ao pedido de análise dos processos de aposentadoria ou pensão.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por tempo necessário em caso de retificações e/ou apresentação de documentos ausente.

### **DO REQUERIMENTO**




**Art. 5º.** Após a efetiva análise das documentações exigidas, o instituto de previdência emitirá o requerimento que estabelece o início do processo de aposentadoria ou pensão.

**Art. 6º** A data do requerimento de pensão será estabelecida a partir do momento da comprovação, pelo DEPENDENTE, de que vivia maritalmente com servidor falecido, conforme o Art. 70 da Lei 1.567 de 04 de julho de 2011.

### **DA EFETIVAÇÃO DA APOSENTADORIA OU PENSÃO**

**Art. 7º** O aposentado ou pensionista para receber na folha de pagamento do instituto de previdência, a partir da publicação do ato de concessão, conforme se estabelece o Art. 1 da Lei 1.958 de 01 de julho de 2020 que altera o Art. 82 da Lei 1.567 de 04 de julho de 2011.

Morada Nova, 14 de Agosto de 2020.



MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA  
Presidente do IPREM N  
Portaria nº 089/2019